MEMORANDO CIRCULAR Nº 004/2026 – SME/LRV/MT

Aprova os critérios objetivos e os procedimentos para análise e validação da carga horária de certificados e documentos substitutivos de cursos de formação continuada (Instrução de Contagem de Pontos), bem como os requisitos de registro documental do Processo de Atribuição de Aulas e Turmas da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde/MT.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCAS DO RIO VERDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal e pelo Regimento Interno desta Secretaria, e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.666, de 29 de outubro de 2026, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para o Processo de Atribuição de Aulas da Rede Municipal de Ensino e, em especial, o disposto em seu Art. 22;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.464, de 24 de agosto de 2023, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para o processo de organização do Quadro de Técnico Administrativo Educacional – Área Monitoria;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que devem orientar a atuação das Comissões de Atribuição de Aulas e Turmas;

CONSIDERANDO a deliberação técnica e o consenso alcançado com a participação de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, representadas pelos membros da Comissão de Atribuição de Aulas, que apontaram a necessidade de adoção de métricas objetivas para garantir a isonomia e a impessoalidade no processo de pontuação;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos e as fórmulas de cálculo para a validação da carga horária, bem como de formalizar os documentos aceitos e os registros obrigatórios do processo;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E GERAIS

Art. 1º O presente Memorando Circular orienta as Comissões de Atribuição de Aulas e Turmas da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde/MT quanto à análise e validação da documentação apresentada para fins de pontuação de Professores e de

Assinado por 1 pessoa: ELAINE BENETTI LOVATEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/4A3F-74BA-59B8-D591 e informe o código 4A3F-74BA-59B8-D591

Técnico Administrativo Educacional (TAE) – Área Monitoria, garantindo impessoalidade, objetividade e isonomia nos critérios.

Art. 2º Os certificados de cursos de formação deverão atender obrigatoriamente aos critérios de validade (últimos 05 anos), contados da data de conclusão até 31 de dezembro do ano vigente, e de compatibilidade da carga horária com o período de realização, conforme o Art. 22 da Portaria nº 2.666/2026 e o disposto neste instrumento.

Art. 3º Mantêm-se os seguintes limites de pontuação, conforme Anexo II da Portaria de Atribuição de Aulas:

I – Certificados de cursos na área da educação (item 8 do Anexo II) serão contabilizados até o limite máximo de 100 (cem) pontos;

II – Cursos de Especialização *Lato Sensu* na área da educação serão contabilizados a partir da segunda especialização, conforme item 8.3 do Anexo II;

III – Certificados de cursos na área da educação (item 9 do Anexo II) serão contabilizados até o limite máximo de 25 (vinte e cinco) pontos, limitado a 05 (cinco) pontos por ano.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA E DOCUMENTOS

Art. 4º As Comissões deverão observar a compatibilidade entre a carga horária declarada e o período efetivo de realização do curso, utilizando os seguintes parâmetros:

§ 1º Cursos Presenciais:

I – A carga horária deve ser coerente com os dias e horários declarados;

II – Considera-se limite máximo 8 (oito) horas diárias de atividades presenciais.

§ 2º Cursos Semipresenciais e EAD:

I – Avaliar a coerência entre a carga horária total e o período de realização;

II – Será considerado o limite máximo de 8 (oito) horas diárias em cursos intensivos e 56 (cinquenta e seis) horas semanais em cursos contínuos, para fins de cálculo de compatibilidade de carga horária.

III – Os certificados de cursos EAD e Semipresenciais deverão conter obrigatoriamente:

a) Nome da instituição promotora;

b) Período de realização (início e término);

c) Carga horária total;

d) Assinatura e/ou chancela institucional.

§ 3º Caso a carga horária declarada (presencial, semipresencial ou EAD) ultrapasse o limite de 8 (oito) horas diárias, caberá ao Professor ou TAE apresentar, no ato da

Assinado por 1 pessoa: ELAINE BENETTI LOVATEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/4A3F-74BA-59B8-D591 e informe o código 4A3F-74BA-59B8-D591

conferência, documento complementar da instituição promotora que ateste expressamente a metodologia e a organização do curso que justifique a carga horária diária superior.

§ 4º A ausência do documento comprobatório previsto no § 3º ou o não atendimento da comprovação implica a aplicação obrigatória do ajuste de cálculo de carga horária conforme Art. 6º.

Art. 5º Declarações ou atestados de conclusão de cursos poderão ser aceitos quando o profissional não possuir o certificado, desde que:

I – Emitidos no ano civil referente à contagem de pontos;

II – Contenham carga horária total e período de realização.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS DE CONFERÊNCIA, RECURSO E FORMALIZAÇÃO

Art. 6º As Comissões deverão:

I – Conferir se o documento cumpre todas as exigências deste Memorando Circular;

II – Avaliar a coerência da carga horária;

III – Quando houver incompatibilidade manifesta, registrar a observação e ajustar a carga horária conforme fórmula:

§ 1º A Carga Horária (CH) Aceita será calculada pela fórmula: **CH Aceita = Número de Dias de Curso X 8h/dia**

§ 2º A carga horária pontuada será o menor valor entre a carga horária declarada e a carga horária aceita pelo cálculo.

§ 3º A fórmula é de aplicação obrigatória sempre que houver indício de incompatibilidade, vedada validação que ultrapasse os limites definidos no Art. 4º.

§ 4º Na hipótese de apresentação de dois ou mais certificados cujos períodos de realização coincidam total ou parcialmente, a Comissão deverá somar a carga horária diária alegada para o período de sobreposição e aplicar o limite de 8 (oito) horas diárias, conforme o § 1º, ajustando a carga horária pontuada de forma proporcional entre os certificados em questão.

Art. 7º O resultado da contagem de pontos será divulgado com direito a recurso, conforme:

I – Publicação de Edital Preliminar no mural da unidade com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

II – O profissional terá prazo de 02 (dois) dias úteis para solicitar revisão;

Assinado por 1 pessoa: ELAINE BENETTI LOVATEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/4A3F-74BA-59B8-D591 e informe o código 4A3F-74BA-59B8-D591

III – A Comissão publicará o Edital Oficial até o dia anterior à atribuição.

Parágrafo único – Os pedidos de revisão deverão ser formalizados por escrito e anexados ao processo.

Art. 8º Após a conclusão da contagem e da atribuição, a Comissão deverá lavrar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação:

I – Ata Geral da Atribuição;

II – Ata Individual de cada Professor e TAE;

III – Ata Descritiva, contendo registro de todos os acontecimentos relevantes.

Art. 9º Para fins de pontuação nos itens 8.1 do Anexo II, o Centro de Formação reconhece formalmente as parcerias firmadas com:

I – Órgãos Governamentais;

II – Unilasalle;

III – Geraldo Peçanha de Almeida ME;

IV – Sicredi (Programas: A União Faz a Vida, Cooperativas Escolares e Educação Financeira);

V – Positivo – Ecossistema de Tecnologia e Inovação;

VI – SEBRAE;

VII – SENAI;

VIII – Instituto Hellen Vieira da Fonseca;

IX – Poder Judiciário de MT;

X – Instituto Rodrigues Mendes;

XI – Interagindo LSB (Libras em Ação);

XII – Instituto Infâncias;

XIII – FTD Educação;

XIV – Fundação Dorina Nowill para Cegos;

XV – Outras instituições reconhecidas formalmente pelo Centro de Formação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º As Comissões deverão garantir isonomia e transparência em toda a análise, assegurando que somente formações legítimas, verificáveis e coerentes com os critérios deste Memorando Circular sejam pontuadas.

Assinado por 1 pessoa: ELAINE BENETTI LOVATEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/4A3F-74BA-59B8-D591 e informe o código 4A3F-74BA-59B8-D591

Parágrafo único. Quando necessário, a Comissão poderá solicitar validação de autenticidade diretamente à instituição promotora.

Art. 11º Este Memorando Circular possui caráter complementar à Portaria nº 2.666/2026 e ao Decreto nº 6.464/2023, devendo ser integralmente cumprido.

Art. 12º Este Memorando Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde – MT, 16 de novembro de 2026.

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: ELAINE BENETTI LOVATEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/4A3F-74BA-59B8-D591 e informe o código 4A3F-74BA-59B8-D591

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4A3F-74BA-59B8-D591

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELAINE BENETTI LOVATEL (CPF 972.XXX.XXX-15) em 17/11/2026 08:40:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/4A3F-74BA-59B8-D591